



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1009597-46.2017.8.26.0077**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Classificação de créditos**  
 Requerente: **Klassipé Indústria de Calçados Ltda Epp**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível >>:  
 >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fábio Renato Mazzo Reis**

Vistos.

Fls.721/751: recebo como emenda à inicial. Anote-se.

**Klassipé Indústria de Calçados Ltda Epp**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 13.174.386/0001-08, requereu sua recuperação judicial.

Presentes os requisitos legais, defiro, com fundamento no artigo 52 da Lei 11.101/05, o processamento desta recuperação judicial de **Klassipé Indústria de Calçados Ltda Epp**, e nomeio para o cargo de administrador judicial SANCHES BIGÉLLI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 07.119.499/0001-08, com sede na Rua Maestro Antônio Passarelli, nº 185, Centro, em Birigui-SP, Cep 16.200-004, que tem como sócio administrador e Advogado responsável o Dr. Fabiano Sanches Bigélli, inscrito no CPF sob o nº 067.200.948-07 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 121.862, observado o disposto no artigo 21 da Lei 11.101/05, com endereço eletrônico sanchesbigelli@sanchesbigelli.com.br, devendo prestar compromisso em 48 horas, apresentando, em 10 dias, o primeiro relatório.

O primeiro relatório e os relatórios mensais deverão ser instruídos com fotografias do estabelecimento, incluindo maquinário e estoque, com o administrador judicial presente, e deverão constar informações a respeito da existência das atividades, número de empregados em



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE BIRIGUI**

**FORO DE BIRIGUI**

**1ª VARA CÍVEL**

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

exercício, demissões no período, pagamentos de verbas trabalhistas e rescisórias, recolhimento de impostos e encargos sociais. Também deverá ser objeto de exame, em cada relatório, a movimentação financeira da recuperanda, a fim de que se verifique eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da Lei 11.101/05. Os relatórios mensais do administrador judicial e as prestações de contas mensais da devedora serão prestados exclusivamente nestes autos. Todos os relatórios e prestações de contas deverão ser juntados aos autos até o dia 29 de cada mês seguinte ao da fiscalização/prestação de contas. A partir do dia 30 estarão disponíveis os relatórios/prestações de contas, independentemente de intimação.

Fixo os honorários do administrador judicial em 3% (três por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, *ex vi* do artigo 24, *caput* e § 1º da Lei nº 11.101/05, que deverá ser pago da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) mediante depósito judicial nestes autos; o saldo remanescente de 40% (quarenta por cento) será atualizado monetariamente a contar da presente data até o seu efetivo pagamento, atendidas as determinações previstas nos incisos I e III do artigo 63 da Lei 11.101/05 ou após o atendimento das determinações previstas nos artigos 154 e 155 da mesma Lei. Fica a devedora intimada, na pessoa de seu Advogado, a depositar a remuneração inicial devida ao administrador judicial. Com o depósito fica autorizada a expedição de guia de levantamento em favor do Administrador Judicial.

**CERTIDÕES NEGATIVAS**

Determino a dispensa de certidões negativas para que a autora exerça suas atividades, observadas as exceções do artigo 52, inciso II, da Lei 11.101/05, quais sejam, contratação com o poder público ou recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no artigo 69 de supracitada Lei.

**SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES**

Ficam suspensos o prazo prescricional, bem como todas as ações ou execuções contra a autora, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/05, com ressalva das disposições constantes nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º, §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma LRF, sendo de bom alvitre ressaltar o levantamento da suspensão passados 180 dias do deferimento da recuperação judicial, voltando a fluir o prazo prescricional somente com o trânsito em julgado da



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE BIRIGUI**

**FORO DE BIRIGUI**

**1ª VARA CÍVEL**

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

sentença de encerramento da recuperação judicial, ou da falência. **Incumbirá à recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes.**

**APRESENTAÇÃO DE CONTAS E DEVER DE INFORMAÇÃO**

Determino à devedora que apresente contas demonstrativas mensais até o dia 29 de cada mês enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus controladores e administradores. À recuperanda caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF.

**PLANO DE RECUPERAÇÃO**

Deverá ser apresentado o plano de recuperação no prazo de 60 dias úteis.

**COMUNICAÇÕES I INTIMAÇÕES**

Comunicação às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios onde há estabelecimentos da recuperanda, que apresentará, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando as respectivas entregas em 5 dias.

Comunicação à Juntas Comerciais para anotação do pedido de recuperação, apresentando a recuperanda cópia desta decisão, assinada digitalmente, e comprovando a entrega, em 5 dias.

**Intimação do Ministério Público.**

**EDITAL**

Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18) 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico [sanchesbigelli@sanchesbigelli.com.br](mailto:sanchesbigelli@sanchesbigelli.com.br), que deverá constar do edital.

Concedo prazo de 48 horas para a recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando a recuperanda, na pessoa de seu Advogado, para recolhimento em 48 horas. No mesmo ato, deverá ser intimada para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial.

Por fim, esclareço que os prazos serão contados em dias úteis, posto inexistir, na LRF, uma regra específica sobre contagem de prazos em dias corridos, observando-se os seguintes prazos: 15 dias úteis para habilitações de crédito; 45 dias úteis para o administrador judicial apresentar sua relação de credores; 60 dias úteis para apresentação do plano; 30 dias úteis para objeção ao plano; e 150 dias úteis para a realização da Assembleia Geral de Credores. Conseqüentemente, o prazo de suspensão das ações e execuções, previsto no art. 6º, § 4º, da LRF, também será de 180 dias úteis.

Cumpra-se. Intimem-se.

Birigui, 11 de dezembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BIRIGUI

FORO DE BIRIGUI

1ª VARA CÍVEL

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18)

3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

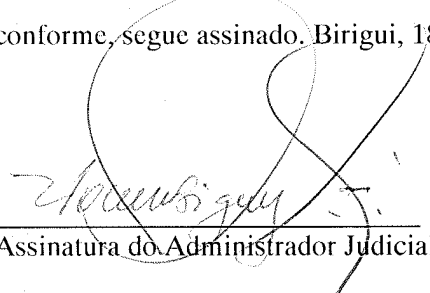
**TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Processo Digital nº: 1009597-46.2017.8.26.0077  
 Classe – Assunto: Recuperação Judicial - Classificação de créditos  
 Requerente: Klassipé Indústria de Calçados Ltda Epp

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Birigui, Dr(a). Fábio Renato Mazzo Reis, determinou a lavratura deste termo, conforme r. decisão proferida em 11/12/2017 que nomeou **ADMINISTRADOR JUDICIAL** o(a) Sr(a):

**ADVOCACIA SANCHES BIGELLI, CNPJ 07.119.499/0001-08, RUA MAESTRO ANTONIO PASSARELLI, 185, CENTRO, CEP 16200-902, Birigui – SP**, que tem como sócio administrador e Advogado responsável o Dr. Fabiano Sanches Bigélli, inscrito no CPF sob o nº 067.200.948-07 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 121.862, observado o disposto no artigo 21 da Lei 11.101/05, com endereço eletrônico [sanchesbigelli@sanchesbigelli.com.br](mailto:sanchesbigelli@sanchesbigelli.com.br).

A quem o MM. Juiz deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administrador Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005. NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. Birigui, 18/12/2017.

  
 Assinatura do Administrador Judicial

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**